



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Estabelece critérios para concessão de licença-prêmio nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 25, de 2 de janeiro de 1997, e o Núcleo de Recursos Humanos - NRH III;

considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão da fruição de licença-prêmio em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 1.656, de 21 de agosto de 1958 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba, 6.761, de 8 de novembro de 1985 - Estatuto do Magistério Público Municipal e 8.995, de 18 de dezembro de 1996;

considerando a necessidade do serviço, a organização administrativa e pedagógica das Unidades Educacionais e tendo em vista o número de substituições necessárias aos profissionais afastados de suas atividades para fruição de licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos estabelece processos de trabalho que deverão ser adotados pelos gestores,

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à chefia imediata verificar, registrar e organizar com os servidores as concessões de fruição de licença-prêmio, de acordo com as condições da Unidade, não ultrapassando 1/6 do total dos servidores lotados, conforme estabelece a lei.

Art. 2º O servidor deverá informar no requerimento o período aquisitivo que pretende usufruir a licença-prêmio, que poderá ser de três meses (por quinquênio) ou de seis meses (por decênio).

I - Na impossibilidade de concessão da licença-prêmio no período pretendido pelo servidor, a chefia imediata deverá oferecer-lhe 3 opções de períodos de fruição, sendo:

- a) 1.º Período: de 11/02/2016 a 11/05/2016;
- b) 2.º Período: de 26/07/2016 a 26/10/2016;
- c) 3.º Período: de 16/09/2016 a 16/12/2016.

II - A liberação da licença-prêmio ficará subordinada à conveniência e necessidade do serviço a critério da Administração.

III - O período de licença-prêmio não poderá coincidir com o período de férias de qualquer natureza, hipótese em que prevalecerá a anotação de fruição de férias, devendo a fruição do saldo de licença-prêmio ocorrer imediatamente após a fruição de férias.

Art. 3º A solicitação do benefício para fruição de licença-prêmio com o período estabelecido pelo servidor e chefia imediata deverá ser encaminhada por meio de formulário próprio, ao Núcleo de Recursos Humanos NRH III, com antecedência mínima de 45 dias desde que:

3.1 Referendado pela chefia imediata;

3.2 Referendado pelos Núcleos Regionais da Educação e Administração.

Art. 4º Ao servidor, que cumpridos os requisitos legais para aquisição do direito a requerer o gozo de licença-prêmio, esta poderá ser protocolada, sendo garantida a fruição dentro do período de 1 ano, contado da data do pedido formal, desde que respeitada a cota de 1/6 da Unidade e os critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

estabelecidos pela Administração, bem como a substituição deste profissional na unidade de ensino.

I - O protocolo deverá ser efetivado pelo servidor juntamente com a sua chefia.

Art. 5º O período estabelecido no artigo 4º poderá ser aumentado quando o número de servidores solicitantes for superior a sexta parte do total de servidores da unidade de ensino, hipótese em que a chefia imediata organizará escala que permita a fruição no menor tempo possível.

I - O servidor remanejado por solicitação de permuta ou ex-ofício, mesmo tendo protocolado sua licença-prêmio estará sujeito às condições ou critérios estabelecidos. Ficando a nova Unidade de lotação, responsável por encaminhar novo requerimento desde que este, respeite igualmente a cota de 1/6 da unidade, bem como a substituição do profissional quando necessário.

Art. 6º A concessão de licença-prêmio que antecede aposentadoria será liberada excepcionalmente a qualquer tempo quando requerido pelo servidor desde que, cumprindo os prazos legais e deferido pela chefia imediata.

Art. 7º Ficam estabelecidos como critérios de preferência para fruição de licença-prêmio os itens abaixo enumerados, não podendo a unidade de ensino estabelecer outro critério para organização da mesma:

- I - o maior número de licença-prêmio acumuladas;
- II - o menor número de licença-prêmio usufruídas;
- III - maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 8º O servidor deverá permanecer em atividade até o deferimento e resolução final com o parecer da SME-GE.

Art. 9º A fruição da licença-prêmio só poderá ser interrompida quando houver motivo de interesse relevante ao serviço, desde que, devidamente fundamentada e para o qual se exija imediato exercício, devendo obrigatoriamente constar do ato de interrupção a data do início de fruição do saldo. Este deve ser encaminhado ao NRH III com 15 dias de antecedência a data de possível retorno do servidor a unidade de ensino, para análise e parecer da SME-GE.

Art. 10. Todos os procedimentos de Recursos Humanos estarão disponíveis para consulta dos servidores da PMC, através do link RH Orienta, no portal <http://RH24h.curitiba.pr.gov.br>.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NRH III e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2015.

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

